



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Altera disposições sobre servidores policiais, para dispor sobre seu Regime Jurídico Policial.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40.

.....
§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º deste artigo, e no inciso II do art. 144-A.

.....
§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o art. 144-A.

.....
"Art. 144-A. Os policiais integrantes dos órgãos de que tratam o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a IV e VI do art. 144, da perícia oficial de natureza criminal, os guardas municipais de que trata o § 8º do art. 144, os agentes de segurança socioeducativos e os agentes de trânsito de que trata o inciso II do § 10º do art. 144, exercem atividades exclusivas de Estado, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - os servidores de que trata o caput poderão ocupar cargo ou emprego privativo de profissional da saúde, com profissão regulamentada, ou do magistério, observada a prevalência da atividade policial; e

II - lei complementar do respectivo ente federativo, observado o disposto no inciso XIV do art. 21, disporá sobre a garantia da





estabilidade, requisitos, critérios e outras condições de aposentadoria e pensão, consideradas as peculiaridades de suas atividades.

Art. 2º A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O policial civil e penal dos órgãos a que se referem o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III e VI do caput do art. 144 da Constituição Federal e o ocupante do cargo de agente de segurança socioeducativo federal que tenham ingressado na respectiva carreira até 12 de novembro de 2019, poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 52 anos de idade, se mulher, e aos 55 (cinquenta e cinco) anos, se homem, ou o disposto no § 3º.

.....

§ 3º Os servidores de que trata o caput poderão aposentar-se, independentemente da idade, desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente a dezessete por cento do tempo que, na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.

§ 4º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º, assegurada a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.”

“Art. 10.

.....

§ 2º





I - o policial civil e penal do órgão a que se referem o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III e VI do caput do art. 144 da Constituição Federal e o ocupante de cargo de agente de segurança socioeducativo federal, ao atingir, cumulativamente:

- a) 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem; e
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, se mulher, e, com 30 (trinta) anos de contribuição e 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, se homem;

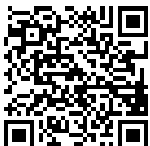
.....

§ 6º Quando decorrentes do exercício do cargo ou em razão dele, a pensão por morte, que será vitalícia para o cônjuge ou companheiro, e a aposentadoria por incapacidade permanente dos servidores de que trata o art. 144-A da Constituição Federal, serão concedidas na forma do § 4º do art. 5º.

.....”

Art. 3º Até que entre em vigor nova lei complementar do respectivo ente federativo que disponha sobre requisitos, critérios e outras condições de aposentadoria e pensão de que trata o inc. II do art. 144-A da Constituição Federal, aplicam-se as regras do art. 5º e 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 aos servidores de que trata o caput do art. 144-A da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que as carreiras policiais tenham o tratamento constitucional adequado no âmbito do regime previdenciário e de pensão, através de garantias que permitam o exercício das atividades próprias de polícia com independência e segurança, atendendo às características peculiares dos policiais, dentre as quais destacamos:

- Uso obrigatório de arma de fogo, inclusive armas de guerra;
- Trabalho em regime de escala ininterrupta por turnos de revezamento;
- Uso obrigatório de viaturas, uniformes policiais e equipamentos especiais, como as armas menos letais (choque elétrico, químicas, de elastômero e de gás);
- Trabalho ininterrupto e sem hora para terminar (noturno, finais de semana e feriados);
- Risco constante de morte, inerente ao cargo;
- Dever legal de enfrentar o perigo;
- Realização de atividade Policial antes da posse no cargo, durante o curso de formação policial;
- Hierarquia e disciplina policiais;
- Dedicação prioritária à atividade policial;

O atual regime previdenciário gera insegurança aos policiais e seus familiares, ao não estabelecer um modelo adequado para os casos de invalidez em serviço ou em razão do serviço, bem como pensão para casos envolvendo acidentes de viaturas, que é um evento que ocorre com certa frequência durante acompanhamentos táticos.

Além disso, há uma insegurança jurídica em relação ao valor e forma de reajuste dos benefícios concedidos com base no artigo 5º da EC 103, de 2019, com esse tema sendo objeto de decisões divergentes entre os órgãos de gestão de pessoas, TCU e STF.

Dessa forma, não há outra maneira de contemplar todas as peculiaridades da atividade policial, senão, adicionando um dispositivo constitucional próprio, que reconheça as atividades desenvolvidas pelas carreiras e cargos relacionados como exclusivas de estado, bem como a previsão de regulamentação, por meio de lei complementar própria, da estabilidade e dos requisitos (idade mínima, tempo de contribuição e outros), critérios (forma de cálculo e reajuste dos benefícios) e outras condições de aposentadoria e pensão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado NICOLETTI-União Brasil 44 RR

Pela urgência e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

NICOLETTI
Deputado Federal/ União-RR

Apresentação: 24/11/2023 16:20:25.440 - MESA

PEC n.64/2023



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF

Contatos: (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231577029700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti e outros



* C D 2 3 1 5 7 7 0 2 9 7 0 0 *



Proposta de Emenda à Constituição (Do Sr. Nicoletti)

Altera disposições sobre servidores policiais, para dispor sobre seu Regime Jurídico Policial.

Assinaram eletronicamente o documento CD231577029700, nesta ordem:

- 1 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 2 Dep. Dayany do Capitão (UNIÃO/CE)
- 3 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 4 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 5 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 6 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 7 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 8 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 9 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
- 10 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
- 11 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 12 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 13 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 14 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 15 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 16 Dep. Sargento Fatur (PSD/PR)
- 17 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 18 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 19 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 20 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 21 Dep. Bruno Farias (AVANTE/MG)
- 22 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 23 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 24 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 25 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)



- 26 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 27 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 28 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)
- 29 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 30 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 31 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Luciano Bivar (UNIÃO/PE)
- 33 Dep. Jeferson Rodrigues (REPUBLIC/GO)
- 34 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 35 Dep. Magda Mofatto (PL/GO)
- 36 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 37 Dep. General Girão (PL/RN)
- 38 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 39 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 40 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
- 41 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 42 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 43 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 44 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 45 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 46 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 47 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 48 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 49 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 50 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 51 Dep. Gerlen Diniz (PP/AC)
- 52 Dep. Thiago Flores (MDB/RO)
- 53 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 54 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 55 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 56 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 57 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 58 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 59 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 60 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)
- 61 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 62 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 63 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)



- 64 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 65 Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLIC/TO)
- 66 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 67 Dep. Amália Barros (PL/MT)
- 68 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 69 Dep. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 70 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 71 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 72 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 73 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 74 Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP)
- 75 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 76 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 77 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)
- 78 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 79 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 80 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 81 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 82 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 83 Dep. Jones Moura (PSD/RJ)
- 84 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
- 85 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 86 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 87 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 88 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 89 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 90 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 91 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 92 Dep. Glaustin da Fokus (PODE/GO)
- 93 Dep. Márcio Correa (MDB/GO)
- 94 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 95 Dep. Igor Timo (PODE/MG)
- 96 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 97 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 98 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 99 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 100 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 101 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)



- 102 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 103 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 104 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 105 Dep. Gabriel Mota (REPUBLIC/RR)
- 106 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 107 Dep. Helena Lima (MDB/RR)
- 108 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Carlos Gomes (REPUBLIC/RS)
- 111 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 112 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 113 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 114 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 115 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 116 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 117 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 118 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 119 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 120 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 121 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 122 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 123 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 124 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 125 Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)
- 126 Dep. Paulinho Freire (UNIÃO/RN)
- 127 Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)
- 128 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 129 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 130 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 131 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 132 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 133 Dep. Dr. Francisco (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 134 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
- 135 Dep. Jadyel Alencar (PV/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 136 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 137 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 138 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 139 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)



- 140 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
- 141 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 142 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 143 Dep. Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)
- 144 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
- 145 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) *(p_7731)
- 146 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 147 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 148 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 149 Dep. Robinson Faria (PL/RN)
- 150 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 151 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 152 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 153 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 154 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 155 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 156 Dep. João Leão (PP/BA)
- 157 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 158 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA)
- 159 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 160 Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)
- 161 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 162 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 163 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)
- 164 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 165 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 166 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 167 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 169 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)
- 170 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 171 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 172 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 173 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 174 Dep. Vinicius Gurgel (PL/AP)
- 175 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)
- 176 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 177 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA



- 178 Dep. Sonize Barbosa (PL/AP)
- 179 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 180 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 181 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 182 Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)
- 183 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 184 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 185 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 186 Dep. Átila Lins (PSD/AM)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

